

LEI 001/93  
DATA: 07/01/93

Súmula - Dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Santa Lucia e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Lucia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte

**LEI:**

**CAPÍTULO I**

**DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Artigo 1. - A Estrutura Administrativa da Prefeitura de Santa Lucia é constituída dos seguintes órgãos:

**I - Órgãos Colegiados de Aconselhamento:**

- 1 - Conselho Municipal de Desenvolvimento, órgão coordenador dos diversos colegiados, sob a Presidência do Vice-Prefeito.
- 2 - Comissões especiais vinculadas ao Conselho Municipal de Desenvolvimento, articuladas com os órgãos da administração direta.

**II - Órgãos de Assessoramento Direto:**

- 1 - Gabinete do Prefeito;
- 2 - Assessoria Jurídica;
- 3 - Assessoria de Planejamento.

**III - Órgãos Auxiliares:**

- 1 - Departamento de Administração;
- 2 - Departamento de Finanças.

**IV - Órgãos de Administração Específica:**

- 1 - Departamento de Agricultura e Desenvolvimento
- 2 - Departamento de Educação, Cultura e Esportes;
- 3 - Departamento de Saúde e Bem Estar Social;
- 4 - Departamento Rodoviário e Obras Públicas

Parágrafo primeiro- Os órgãos colegiados vinculam-se ao Prefeito por coordenação.



Parágrafo segundo- Os órgãos mencionados nos incisos II, III e IV subordinam-se ao Prefeito por autoridade integral.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS**

#### **Do Gabinete do Prefeito**

Artigo 2. - O Gabinete do Prefeito é o órgão de assessoramento que tem por incumbência coordenar a representação política e social do Prefeito; assistir o Chefe do Executivo nas relações com os munícipes, entidades de classes, associações comunitárias e com os órgãos da administração pública municipal; prestar assistência pessoal ao Prefeito; fazer relações públicas do Governo Municipal; preparar e encaminhar o expediente e administrar o edifício sede da Prefeitura.

#### **Assessoria Jurídica**

Artigo 3.- À Assessoria Jurídica compete representar o Município nos feitos em que ele seja autor, réu, oponente ou assistente; receber citações; emitir pareceres sobre questões jurídicas, minutas de contratos e outros atos jurídicos; quando solicitada, elaborar minutas de atos normativos; proceder a cobrança amigável ou judicial da dívida ativa; promover as desapropriações amigáveis ou judiciais; orientar e preparar processos administrativos; prestar assessoramento jurídico ao Prefeito e aos demais órgãos da Prefeitura.

#### **Da Assessoria de Planejamento**

Artigo 4. - À Assessoria de Planejamento incumbe realizar estudos e pesquisas para o planejamento das atividades do governo municipal; elaborar e manter atualizado o sistema estatístico; coordenar as atividades relativas à elaboração e à atualização do Plano de Desenvolvimento Integrado do Município e controlar a sua execução; promover a atualização da legislação municipal pertinente; coordenar a apuração dos custos dos serviços e obras municipais; coordenar o processo de elaboração orçamentária, fiscalizar normas de programação financeira e acompanhar a execução do orçamento, estudar e propor medidas que visem a racionalização dos métodos de trabalho dos órgãos da Prefeitura; prestar assessoria aos órgãos da municipalidade quanto as técnicas de planejamento, controle, organização e métodos.

#### **Do Departamento de Administração**

Artigo 5. Ao Departamento de Administração incumbe executar as atividades relativas ao recrutamento, à seleção, ao treinamento, aos controles funcionais e às demais atividades de

pessoal; à padronização, a aquisição, guarda e distribuição de material; ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis e semoventes; ao recebimento distribuição, controle do andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura; ao assessoramento aos demais órgãos quanto aos assuntos de administração geral e outras tarefas que lhe sejam atribuídas.

Artigo 6. - O Departamento de Administração é constituído das seguintes Divisões diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- 1 - Divisão de Administração Geral;
- 2 - Divisão de Pessoal;
- 3 - Divisão de Compras, Material e Patrimônio.

Artigo 7. - O serviço de alistamento militar e outros que visem facilitar o atendimento da população do Município que venham a ser instalados em decorrência do cumprimento de legislação ou Convenios serão subordinados diretamente ao Departamento de Administração.

#### **Do Departamento de Finanças**

Artigo 8. - O Departamento de Finanças é o órgão incumbido de exercer as atividades referentes ao lançamento, arrecadação e fiscalização de tributos e demais rendas municipais ao recebimentos, pagamento, à guarda e movimentação de valores do Município; ao registro e controle contábil da administração orçamentária, financeira e patrimonial do Município.

Artigo 9. - O Departamento de Finanças compõe-se das seguintes Divisões subordinadas ao respectivo titular:

- 1 - Divisão de Tributação e Fiscalização
- 2 - Divisão de Contabilidade e Tesouraria.

#### **Do Departamento de Agricultura e Desenvolvimento**

Artigo 10 - Ao Departamento de Agricultura e Desenvolvimento incumbe prestar assistência técnica aos agricultores e pecuaristas; promover programas educativos e de extensão rural, integrado aos órgãos federais ou estaduais que atuam na área; o desempenho de atividades relativas ao incentivo ao desenvolvimento do Município nos setores industrial, comercial e de prestação de serviços e incentivo a exploração turística e ainda atuar, dentro dos limites da competência municipal, como elemento regularizador e fiscalizador do abastecimento da população.

Artigo 11 - O Departamento de Desenvolvimento compõe-se das seguintes Divisões, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

*U.D.*

- 1 - Divisão de Desenvolvimento Agro-Industrial
- 2 - Divisão de Assistência ao Produtor.

#### **Do Departamento de Educação, Cultura e Esportes**

Artigo 12 - Ao Departamento de Educação, Cultura e Esportes compete executar as atividades relativas à educação; relacionamento com os órgãos federais e estaduais da área objetivando a execução de programas educacionais; promover a execução de programas e campanhas de educação e cultura; manter os serviços de alimentação escolar; difundir e estimular a cultura em todos os seus aspectos; proteger o patrimônio histórico e cultural do Município; executar programas recreativos e folclóricos; amparar e difundir a prática esportiva no Município; superintender as atividades desportivas, estimulando o apoio ao esporte escolar; apoiar o desporto clássista e comunitário, excluindo-se o desporto profissional.

Artigo 13 - O Departamento de Educação Cultura e Esporte compreende as seguintes Divisões diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- 1 - Divisão de Ensino e Cultura
- 2 - Divisão de Esportes

#### **Do Departamento de Saúde e Bem Estar Social**

Artigo 14 - Ao Departamento de Saúde e Bem Estar Social incumbe manter os serviços de assistência médico-odontológica no Município; fiscalizar o cumprimento das posturas referentes ao poder de polícia de higiene pública; manter convênios com a União e o Estado para a execução de campanhas e programas de saúde pública; promover o atendimento de pessoas carentes de recursos.

Artigo 15 - O Departamento de Saúde e Bem Estar Social compõe-se das seguintes Divisões, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- 1 - Divisão de Saúde
- 2 - Divisão de Bem Estar Social.

#### **Do Departamento Rodoviario e Obras Públicas**

Artigo 16 - Ao Departamento Rodoviario e Obras Públicas incumbe executar os serviços de manutenção de parques, praças e jardins públicos e arborização; executar as atividades relativas à limpeza urbana; administrar os cemitérios municipais; fiscalizar o cumprimento das posturas municipais; manter os serviços de iluminação pública e dos prédios municipais; fiscalizar os serviços permitidos ou concedidos pelo Município; guardar, distribuir e conservar a frota de veículos e máquinas da Prefeitura; executar serviços de topografia; manter atualizada a planta cadastral do Município; promover a elaboração de projetos e obras públicas; promover construção e a conservação dos

*AP.*

próprios da Municipalidade; efetuar a construção, restauração e conservação das estradas públicas municipais.

Artigo 17 - O Departamento Rodoviário e Obras Públicas compõe-se das seguintes Divisões diretamente subordinados ao respectivo titular:

- 1 - Divisão Rodoviária Municipal
- 2 - Divisão de Obras e Serviços Urbanos.

### **Dos Órgãos Colegiados de Aconselhamento**

Artigo 18 - Os Órgãos Colegiados de Aconselhamento, constantes da estrutura administrativa estabelecida nesta lei, reger-se-ão por leis específicas e regulamentos próprios.

## **CAPITULO III**

### **Dos Princípios Gerais da Delegação e Exercício de Autoridade**

Artigo 19 - O Prefeito e os Servidores dirigentes de órgãos do primeiro escalão, salvo hipóteses expressamente contempladas em lei, deverão permanecer livres de funções meramente executórias e da prática de atos relativos à mecânica administrativa ou que indiquem uma simples aplicação das normas estabelecidas.

Parágrafo Único - O encaminhamento de processos e outros expedientes às autoridades mencionadas neste artigo, ou a avocação em qualquer caso dessas autoridades, apenas se dará:

- I - quando o assunto se relacione com ato praticado diretamente pela autoridade;
- II - quando se enquadre simultaneamente na competência de vários subordinados diretamente ao Prefeito, ou de vários subordinados diretamente ao Diretor de Departamento, ou não se enquadre, precisamente, na de nenhum deles;
- III - quando incida ao mesmo tempo no campo das relações da Prefeitura com a Câmara ou com outras esferas de governo;
- IV - quando para reexame de atos manifestamente ilegais ou contrários ao interesse público;
- V - quando a decisão importar em precedente de profunda repercussão administrativa que modifique a praxe ou que a jurisprudência consagre.

*APD.*

Artigo 20 - Ainda com o objetivo de reservar às autoridades superiores as funções de planejamento, orientação, coordenação, controle e supervisão e com o fim de acelerar a tramitação administrativa, serão observados no estabelecimento de rotinas de trabalho e de exigências processuais, dentre outros princípios racionalizadores, os seguintes:

- I - todo o assunto é decidido no nível hierárquico mais baixo possível. Para isto:
  - a - as chefias imediatas, isto é, aquelas que se situam na base da organização devem receber a maior soma de poderes decisórios principalmente em relação aos assuntos rotineiros;
  - b - a autoridade competente para proferir a decisão ou ordenar a ação deve ser a que se encontre no ponto mais próximo aquele em que a informação se completa ou em que todos os meios e formalidades requeridos por uma operação se liberem.
- II - a autoridade competente não poderá escusar-se de decidir, protelando por qualquer forma o seu pronunciamento ou encaminhando o caso à consideração superior ou de outra autoridade.
- III - os contatos entre os órgãos da administração municipal, para fins de instrução de processos, far-se-ão de órgão para órgão.

#### **CAPITULO IV**

##### **Da Implantação da Estrutura**

Artigo 21 - A estrutura administrativa preconizada na presente lei entrará em funcionamento, gradualmente, na medida em que os órgãos que a compõe forem sendo implantados, segundo as conveniências da administração e as disponibilidades de recursos.

Parágrafo Único - A implantação dos órgãos será feita através da efetivação das seguintes medidas:

- I - provimento das respectivas chefias e instruções quanto a competência do órgão;
- II - dotação de elementos humanos e materiais indispensáveis ao seu funcionamento.

*RP*



## CAPITULO V

### Do Regimento Interno

Artigo 22 - O Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Santa Lucia, serà editado por decreto do Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de vigência desta Lei.

Parágrafo Único - Constarão do regimento interno:

- I - atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;
- II - atribuições comuns e específica dos servidores investidos das funções de supervisão e chefia, localizando o poder de decisão o mais próximo possível daqueles que executem as operações de modo que se evitem despachos meramente interlocutórios;
- III - normas de trabalho que pela sua natureza não devam constituir disposições em separado;
- IV - outras disposições julgadas necessárias.

Artigo 23 - No Regimento Interno ou a qualquer momento por decreto, o Prefeito poderá delegar competências às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo também, a qualquer momento, avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

## CAPITULO VI

### Das Disposições Gerais

Artigo 24 - O Prefeito Municipal poderá completar a estrutura administrativa estabelecida nesta Lei, criando, mediante Decreto, os órgãos de nível hierárquico inferior ao de Departamento e definindo as respectivas atribuições.

Artigo 25 - Para todos os efeitos legais os cargos de direção e chefia dos órgãos do primeiro escalão são equiparados a Secretários Municipais.

Artigo 26 - Os cargos de direção e chefia dos órgãos componentes da estrutura administrativa da Prefeitura a serem definidos em lei própria serão de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

*AA.*

Artigo 27 - Somente poderão ser designados para exercício de funções gratificadas na forma a ser definida em lei própria os servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo, ou de outros municípios, postos à disposição da Prefeitura.

Parágrafo único - É vedada a concessão de função gratificada ao funcionário pelo exercício de chefia ou de assessoramento, quando esta atividade for inerente ao exercício do cargo.

Artigo 28 - As nomeações para os cargos de chefia e as designações para funções gratificadas obedecerão aos seguintes critérios:

- I - os Diretores de Departamento e os dirigentes de igual nível hierárquico são de livre escolha e nomeação do Prefeito;
- II - os dirigentes dos órgãos de nível hierárquico inferior ao de Diretor de Departamento serão nomeados ou designados pelo Prefeito, por indicação do respectivo Diretor ou Chefe.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 29 - São provisoriamente criados os cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, a seguir especificados:

Número	Denominação	Símbolo
01	Secretaria Executiva do Prefeito	C-1
04	Diretor de Departamento	C-1
01	Assessor de Planejamento	C-1
01	Coordenador Div Tribut e Fiscalização	C-1
06	Coordenador de Divisão	C-2
01	Diretor do Depto Agric e Desenvolvimento	C-2
04	Assessor Administrativo	C-3
01	Assessor Tributário	C-3
04	Assistente Administrativo	C-4

Parágrafo Único - Os servidores designados para o exercício dos cargos em comissão criados por esta lei serão subordinados ao regime jurídico estatutário consoante o disposto no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Capitão Leonidas Marques enquanto não for editada a legislação própria do Município de Santa Lucia.

Artigo 30 - É fixada a seguinte tabela de vencimentos para vigência em janeiro de 1993:

*Handwritten signature*



Símbolo	Valor
C-1	Cr\$ 5.000.000,00
C-2	Cr\$ 3.500.000,00
C-3	Cr\$ 2.500.000,00
C-4	Cr\$ 1.500.000,00

Parágrafo Único - Os vencimentos poderão ser reajustados por decreto do Executivo em índices não superiores ao do reajuste do salário mínimo.

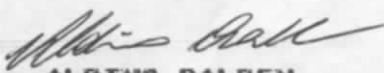
Artigo 31 - Com a finalidade de se evitar a paralização de serviços essenciais a comunidade, fica autorizado o Executivo Municipal a proceder a contratação por tempo determinado nos termos do disposto no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, de servidores destinados às áreas de educação, saúde e outros serviços públicos essenciais.

Artigo 32 - A contratação a que se refere o artigo anterior será efetuada mediante a aplicação de teste seletivo e terá duração não superior a um ano, vedada a recontração.

Artigo 33 - Fica autorizado o Executivo Municipal a assinar Convênios ou Termos de Ajuste com órgãos governamentais visando a implantação da infraestrutura administrativa do Município de ~~Santa~~ **Santa Lucia**, bem como aqueles que objetivem a melhoria de obras e serviços públicos de competência do Município e por consequencia, beneficiem a comunidade.

Artigo 34 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lucia,  
em 07 de janeiro de 1993.

  
**ALDINO DALBEN**  
Prefeito Municipal